



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo n°20180140

ITEM OS (S) :

EMPRESA **REGISTRADA** **EM** **PRIMEIRO** **LUGAR:**
....., CNPJ/MF N°.....
Sediada na Rua....., Bairro:.....,
Cidade:....., registrada em segundo lugar, que concorda
e assina esta Ata para o fornecimento dos produtos (pneus),, pelos
preços registrados, em caso de cancelamento do registro da empresa
vencedora;

Local/Data.....

Assinatura do Representante Legal

Nome da Razão Social
CNPJ n°.....
Nome completo de quem assinou
Cargo ou Função

ANEXO XX
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATATO N°

O Município de TUCURUÍ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°, com sede administrativa na Rua N°....., neste ato representado pela Sra....., Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Tucuruí-Pa, brasileira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°, residente e domiciliado na RUA....., N°....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA....., inscrita no CNPJ/MF n° CNPJ....., com sede na Rua....., N°, BAIRRO:....., CIDADE, CEP:....., representada neste ato pela Sr (o) (a)....., brasileira, portadora do CPF/MF n° CPF:....., residente e domiciliada a RUA....., N°....., BAIRRO:....., CIDADE, CEP:....., doravante denominado **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato que tem



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo nº20180140

como OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDERAM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ-PA**, do qual serão partes integrantes o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS**, e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo nº 20180140**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, aos termos da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento por Sistema de Registro de Preços, para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDERAM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ-PA**, de acordo com o termo de referência e com objeto, ANEXO I, partes integrantes do presente contrato, especificado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS**, que, com seus anexos, integra o presente Contrato, para todos os fins e efeitos legais.

PARA OS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	TOTAL DO LOTER\$					

VALOR TOTAL R\$.....(.....)

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 A empresa deverá entregar os materiais nos horários das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os materiais fora do expediente de trabalho;

2.2 A entrega dos materiais e equipamentos será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí, o qual deverá atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

2.3 A entrega dos materiais e equipamentos deverá ser feita até no **Máximo 05 (cinco) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de compra;



2.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material ou equipamento que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

2.5 A EMPRESA CONTRATADA FORNECERÁ OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ENDEREÇOS DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	IGD - BOLSA FAMILIA	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
2	IGD - SUAS	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
3	SEDE	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

2.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais/equipamentos licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 78, inciso I, na lei federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Pela CONTRATANTE:

3.1.1 Designar o servidor para proceder ao recebimento dos objetos requisitado pelas Secretarias, Autarquias e Departamentos.

3.1.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

3.1.3 Pagar o fornecimento dos materiais e equipamentos a contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital;

3.1.4 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;

3.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.1.6 Assegurar que os produtos descritos neste instrumento somente sejam entregues unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo nº20180140

3.1.7 Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

3.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

3.1.9 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

3.1.10 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

3.1.11 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

3.1.12 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

3.2 Pela CONTRATADA:

3.2.1 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, instalação, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes - carregos e descarregos do fornecimento dos materiais e equipamento, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal Assistência Social de Tucuruí;

3.2.2 A substituição de todo e qualquer material e ou equipamento entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

3.2.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

3.2.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

3.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais e equipamentos no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

3.2.6 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução da entrega dos materiais e equipamentos;



3.2.7 É responsabilidade do transportador implementar as ações de garantia de qualidade referentes ao trânsito, armazenamento em trânsito e transbordos;

3.2.8 Prestar o serviço, objeto deste Contrato, nos quantitativos e nas especificações constantes do Anexo I do edital e da proposta da contratada;

3.2.9 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação, condições e prazo de entrega;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, bem como o estabelecido no Art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação e adjudicação, confirmando o julgamento das propostas, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS**, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

6.1 Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei Nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO

8.1 Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente.



CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$.....(.....).

9.2 A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência deste Contrato terá início em ____/____/____ extinguido-se em ____/____/____, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts. 57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1 DO FATURAMENTO:

11.1.1 As Notas Fiscais/ faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no ato da entrega dos materiais e equipamentos em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TUCURUI: Rua: Brasília, nº402, Bela Vista, Tucuruí-PA - CNPJ: 17.228.178/0001-97;

11.1.2 O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA ENTREGA DOS MATERIAIS FEITA NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI.

11.2 DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.2.1 Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

11.2.1.1 Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

11.2.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

11.2.1.3 Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

11.2.1.4 Ordem de Compra;

11.2.1.5 Ateste do fiscal do contrato.

11.2.2 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo nº20180140

fornecidos pela mesma, da forma seguinte: CONTA CORRENTE
Nº:....., BANCO:....., AGÊNCIA Nº:.....

11.2.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

11.2.4 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.2.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

12.1 A CONTRATANTE independentemente das garantias poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento dos bens em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao fornecimento dos bens ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos produto ou morais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Ficam designados nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, para acompanhar a execução e a entrega do objeto deste Pregão os servidores: _____, portaria nº _____, representando a _____ ou prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:

- a) Conferir os bens e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do fornecimento dos bens ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações; e



e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

13.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens objeto do certame, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS BENS

14.1 Todos os bens deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

a) Os bens deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos, após decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATADA;

b) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do produto não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira quanto ao fornecimento dos bens a serem entregues;

c) A reparação ou substituição dos bens recusados deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos.

d) Esgotado este prazo a CONTRATADA será considerada inadimplente e sujeita as penalidades cabíveis.

e) A EMPRESA CONTRATADA FORNECERÁ OS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DESCRITOS NOS ENDEREÇOS DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	PROGRAMA	ENDEREÇO	BAIRRO
1	IGD - BOLSA FAMILIA	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
2	IGD - SUAS	AV: Brasília, nº 402	Bela vista
3	SEDE	AV: Brasília, nº 402	Bela vista

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS



15.1 O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

16.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do bem não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002, as seguintes sanções:

a) Advertência,

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração



PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo nº20180140

pelo prazo de até 02 (dois) anos,

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

16.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Compra;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper a entrega do bem sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

18.1 É vedado a CONTRATADA:

18.1.1 Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer



PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo n°20180140

operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

18.1.2 Interromper unilateralmente o fornecimento do bem sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA BRASÍLIA, 402 - BELA VISTA - TUCURUÍ - PARÁ,
CEP 68.456-180 - TUCURUÍ - PARÁ.

19.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

19.3 A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

19.4 A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS proveniente ao **PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo N° 20180140** passa a integrar este contrato Administrativo, servindo inclusive para subsidiar e dar validade a cláusulas que por ventura tenham ficado duvidosas omissas ou implícitas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucuruí para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Tucuruí
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° SRP-PP-CPL-007/2018-SEMAS - Processo n°20180140

Tucuruí - PA, _____ de _____ de 2018.

Pelo Município de Tucuruí/CONTRATANTE:

NOME DO PREEITO OU SECRETARIO
CARGO

Pela CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL EMPRESA

CNPJ N°

Nome do Representante

CPF n°

Testemunhas:
